



**Congresso Nacional**

MPV 627

00321

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 627, de 12 de novembro de 2013, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. "X" Fica isenta do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI a esponja de lã de aço classificada no código 7323.10.00 da TIPI.

**JUSTIFICAÇÃO**

É notória a preocupação constante do Governo Federal com a elaboração de políticas tributárias que visem equilibrar as contas públicas, especialmente para corrigir distorções fiscais, enquanto não há um ambiente favorável à aprovação da almejada Reforma Tributária.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda no mesmo contexto da MP n.º 627/2013, isto é visando corrigir distorções e aprimorar a incidência dos tributos. Mais especificamente, pretendemos beneficiar a esponja de lã de aço, que é um dos produtos mais populares do País, sempre presente no cotidiano dos brasileiros.

Neste ponto, a razão que justifica tal benefício reside no fato de que a esponja de lã de aço sofre a incidência de uma carga tributária maior do que produtos similares, por exemplo, a esponja sintética. Com relação ao IPI, a alíquota para o produto sintético é de 0%, enquanto a esponja de lã de aço é tributada à alíquota de 5%.

Este desalinhamento tributário destoa dos preceitos de isonomia traçados pela Constituição Federal, em especial pelo art. 150, inciso II.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/11/2013, às 12:35  
Bruno Frey Vieira - Mat. 257683  
*Bruno*



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inclso:</b>	<b>Alinea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Paralelamente, a esponja de lã de aço é produto essencial, destinado à limpeza doméstica, usado em louças, pisos, banheiros e outros, sendo imprescindível ter preço baixo para torná-la acessível ao consumidor de baixa renda. Além disso, no contexto de atenção ao meio-ambiente, vale salientar que este produto é biodegradável, ao contrário da esponja sintética.

Dessa forma, entendemos que a presente sugestão deve ser acatada por estar correta sob os pontos de vista constitucional, tributário e ambiental, portanto, em harmonia com o espírito das políticas públicas implementadas pela Presidenta Dilma Rouseff.

Assinatura: